

TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIO N° 01/2022

I. TRABALHISTA

1. SALÁRIO MÍNIMO

A Medida Provisória 1.091, de 31/12/2021, dispôs sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2022.

A partir de 1º de janeiro de 2022, o salário mínimo será de R\$ 1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais).

Em virtude do disposto, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos), e o seu valor horário de R\$ 5,51 (cinco reais, cinquenta e um centavos).

2. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição Sindical de obrigatoriedade por parte da empresa, também intitulada contribuição sindical patronal, definida pela CLT, é devida ao sindicato representativo da mesma e deve ser recolhida até 29/01/2021, relativa ao exercício 2021.

O valor é o resultado da aplicação de percentual sobre o capital da empresa, conforme tabela divulgada pelo respectivo sindicato.

Observa-se porém que, com o advento da Nova Lei Trabalhista 13.467/2017, foi alterado o artigo 582 da CLT deixando como opcional este recolhimento por parte das Empresas.

3. SEGURO DESEMPREGO

3.1 Seguro Desemprego - Concessão

Para a concessão do Seguro Desemprego, o trabalhador desempregado deve ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos:

- a) a pelo menos dezoito meses nos últimos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data da dispensa, quando da primeira solicitação;
- b) a pelo menos doze meses nos últimos dezesseis meses imediatamente anteriores à data da dispensa, quando da segunda solicitação; e
- c) a cada um dos seis meses imediatamente anteriores à data da dispensa quando das demais solicitações.

A determinação do período máximo mencionado observará a seguinte relação entre o número de parcelas mensais do benefício do seguro-desemprego e o tempo de serviço do trabalhador nos trinta e seis meses que antecederem a data de dispensa que originou o requerimento do seguro-desemprego, vedado o cômputo de vínculos empregatícios utilizados em períodos aquisitivos anteriores:

I - para a primeira solicitação

- a) quatro parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo dezoito e no máximo vinte e três meses, no período de referência; ou

- b) cinco parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo vinte e quatro meses, no período de referência.

II - para a segunda solicitação

- a) quatro parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo doze meses e no máximo vinte e três meses, no período de referência; ou
- b) cinco parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo vinte e quatro meses, no período de referência; e

III - a partir da terceira solicitação

- a) três parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo seis meses e no máximo onze meses, no período de referência;
- b) quatro parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo doze meses e no máximo vinte e três meses, no período de referência; ou
- c) cinco parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo vinte e quatro meses, no período de referência.

A fração igual ou superior a quinze dias de trabalho será havida como mês integral.

O Ministério do Trabalho e Previdência divulgou a tabela de faixas de salários médios para cálculo do valor do seguro-desemprego, em vigor a partir do dia 11/01/2022

Assim, para obtenção do valor do benefício, calcula-se o valor do salário médio dos últimos 3 meses anteriores à dispensa do trabalhador sem justa causa, e aplica-se a fórmula abaixo:

Faixas de salário médio dos 3 meses anteriores à dispensa	Cálculo da parcela
até R\$ 1.858,18	multiplica-se o salário médio por 0,8
de R\$ 1.858,18 até R\$ 3.097,26	o que exceder a R\$ 1.858,17, multiplica-se por 0,5 e soma-se com R\$ 1.486,53
acima de R\$ 3.097,26	o valor será invariavelmente de R\$ 2.106,08

O valor do benefício não poderá ser inferior ao valor do salário-mínimo (R\$ 1.212,00).

4. NORMA REGULAMENTADORA NR01

A Portaria 8.873 de 23/07/2021, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, prorrogou o prazo de início de vigência das Normas Regulamentadoras – NR01, 07, 09, 18 e 37, que regulamentam procedimentos da área de Segurança e Saúde do Trabalhador, para a partir de janeiro/2022.

Tais normas regulamentam os programas de saúde e prevenção no ambiente de trabalho. Portanto, a partir de janeiro/2022 entra em vigor nova versão das referidas normas, com algumas novidades, como por exemplo a implementação do Programa de Gerenciamento de Risco Ocupacional, denominado PGR, em substituição ao Programa PPRA.

5. ATESTADO MEDICO – COVID19

A Portaria Conjunta MTP/MS 14 de 25/01/2022, do Ministério do Trabalho, emitiu nova versão do texto do Anexo I da Portaria 20/2020. Na prática, referido Anexo trata do regramento que as empresas devem seguir quanto às medidas preventivas de higiene, protocolos de procedimentos, conceitos dos casos considerados suspeito e/ou confirmado com a Covid19, bem como regramento quanto aos dias de afastamento (atestados médicos).

II. PREVIDÊNCIA SOCIAL**1. DECLARAÇÃO GFIP - EXTINÇÃO**

A DCTFWeb substitui a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) como instrumento de confissão de dívida e de constituição para fins do crédito previdenciário-INSS.

Os débitos relativos a fatos geradores referentes a períodos anteriores aos mencionados na Normativa, sendo empresas dos Grupos 2 e 3 anteriores a outubro/21 e empresas do Grupo 1 anteriores a maio/2019, conforme o caso, continuarão a ser declarados por meio de GFIP, de acordo com as orientações previstas na [Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009](#), e no manual da GFIP/Sefip, disponível no site da RFB na Internet.

Portanto, para a competência 13/2021, passa a não ser mais obrigatória a elaboração da declaração GFIP para fins previdenciários. Lembramos porém que a GFIP continua em vigor para fins do recolhimento ao FGTS-CEF.

Fundamento: Instrução Normativa 2005 RFB, de janeiro 2021.

2. FATOR ACIDENTÁRIO PREVIDENCIÁRIO - FAP

Cabe lembrar que, a partir da competência janeiro/2022, deve ser utilizado o FAP/2020. O referido fator (FAP) é aplicado na alíquota do RAT (Risco Acidente Trabalho), daí resultando o RAT ajustado, que é utilizado na geração do tributo sobre os salários mensais recolhidos ao INSS através da guia emitida após transmissão da declaração DCTFWEB.

A obtenção do respectivo fator é através de acesso ao site da Previdência Social com Senha da Empresa, específica para acessos às informações previdenciárias.

3. e-SOCIAL SEM MOVIMENTO

De acordo com o Manual de orientação do e-Social, versão 2.5.01, aos estabelecimentos sem movimento é obrigatório efetuar a transmissão, até dia 31/01/2022, do evento S1299 Sem Movimento, da competência janeiro/2022. Considera-se, neste caso, estabelecimento para fins da obrigação de transmissão, o CNPJ raiz (matriz), bem como os demais CNPJ (filial) quando houver. Assim, por exemplo, se a empresa possui Folha de Pagamento na Matriz ou vice versa em relação à filial, não deve cumprir com esta obrigação. Considera-se Sem Movimento quando não há Folha de

Pagamento mensal, ou seja, a ausência de empregados e/ou contribuintes individuais (autônomo ou prolabore).

4. PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP – MEIO ELETRÔNICO

A Portaria MTP nº 1.010 de 24/12/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, dispôs da alteração do prazo de implementação do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP em meio eletrônico.

O Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP será emitido exclusivamente em meio eletrônico, a partir de JANEIRO/2023, e não mais a partir de janeiro/2022 como estava previsto. O PPP será oriundo das informações constantes nos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial, para os segurados das empresas obrigadas.

5. TABELA DO INSS

A tabela de contribuição para o INSS dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, incidente sobre a remuneração paga a partir de janeiro de 2022, foi alterada conforme abaixo:

Salários de Contribuição (R\$)		Alíquotas (%)
	até 1.212,00	7,50%
De 1.212,01	até 2.427,35	9,00%
De 2.427,36	até 3.641,03	12,00%
De 3.641,04	até 7.087,22	14,00%

Salário Família:

Salário-de-Contribuição (R\$)	Valor (R\$)
não superior a R\$ 1.655,98	56,47

Fundamento: Portaria Interministerial MTP/ME nº 12 de 2022 Ministério do Trabalho e Previdência.

PAULO FLORES
Área Trabalhista
TC-CRC 52.870

Visite nosso site www.confidor.com.br e pesquise os Informativos e Indicadores.

Consultoria Jurídica

Gerd Foerster
Ingo Sudhaus
Jefferson Gonçalves
Evelise Silva Costa
Francine Finkenauer

Consultoria Específica

Tributária
Tributária
Laboral
Controladoria Contábil Internacional

Maria Neli Amorim
Fernanda Souza
Paulo Flores
Monica Foerster

Auditoria

Leticia Pieretti
Tiago Deport Xavier

Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

Giomar De Carli
Eurides Pomagorski